



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 72/2026

Processo Administrativo nº 139/2026

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2026, apresentada por empresa interessada, por meio da qual foram questionadas exigências relativas à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

Após análise das razões apresentadas, bem como da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pelo **acolhimento parcial da impugnação**, pelos fundamentos a seguir expostos.

No que se refere à **qualificação econômico-financeira**, verifica-se que a possibilidade de comprovação da boa situação financeira da licitante por meio da exigência de **capital social mínimo**, quando prevista em conformidade com a legislação, constitui medida apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes, além de ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da futura contratação. Assim, acolhe-se o pedido para revisão do edital, permitindo essa forma de comprovação, nos termos que serão definidos na retificação do instrumento convocatório.

Quanto aos itens **13.7.4** e **13.7.6** do edital, verifica-se que as exigências neles contidas não se mostram aplicáveis ao objeto da presente contratação, razão pela qual seu afastamento prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, determina-se a **exclusão** dos referidos itens do edital.

Em relação ao item **13.7.8**, entende-se pertinente a substituição da forma de comprovação inicialmente prevista, passando a ser aceita a apresentação do **CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos** e do **CIV – Certificado de Inspeção Veicular**, documentos que atendem à finalidade pretendida pela Administração quanto à comprovação das condições dos veículos empregados na execução do objeto.

Diante do exposto, **DECIDE-SE pelo acolhimento parcial da impugnação**, para:

I – Revisar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, passando a admitir a comprovação da boa situação financeira da licitante por meio da exigência de capital social mínimo, na forma da legislação aplicável;

II – Excluir os itens **13.7.4** e **13.7.6** do edital, em razão da inaplicabilidade das respectivas exigências ao objeto da contratação;



III – Alterar o item **13.7.8**, passando a exigir, para fins de comprovação, a apresentação do **CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos)** e do **CIV (Certificado de Inspeção Veicular)**.

Determina-se a elaboração e publicação da competente retificação do edital, com a reabertura dos prazos, caso necessária, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Lavras, 09 de julho de 2026.

Robert Vilas Boas Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços